Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS





Juntos faremas a que deve ser feila!

PROCESSO LICITATÓRIO	CONCORRÊNCIA Nº 001/2020	
Processo Administrativo	005/2020	
CONTRATO N°	204/2020	
GOVBR n°	1872/2020	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para serviço de implantação do projeto robótica educacional, incluindo aquisição de recursos tecnológicos como kits educacionais, material didático físico de robótica educacional de acompanhamento, plataforma digital integrada á solução pedagógica e serviços técnicos especializados para capacitação técnica e pedagógica, contemplando o atendimento no segmento do ensino fundamental dos 4º e 5º anos da rede municipal de ensino.	
DATA DA ASSINATURA	<u>09</u> /04/2020	
VIGÊNCIA	12 (doze) MESES	

CONTRATANTE	MUNICIPIO DE LEME - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
CNPJ:	46.362.661/0001-68	
ENDEREÇO:	Avenida 29 de Agosto, nº 668	
RESPONSÁVEL - NOME:	ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI	
CARGO:	Secretária de Educação	
RG:	23.774.636-0	
CPF:	190.341.358-37	
ENDEREÇO:	Rua Açucenas, nº 215 – Jd. Nova Leme	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	educacao@leme.sp.gov.br	
E-MAIL PESSOAL:	andreambegnami@gmail.com	
DATA DE NASCIMENTO:	08/03/1973	

CONTRATADA			
RAZÃO SOCIAL:	RAFAEL OLIVEIRA E CIA LTDA-ME		
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua Joaquim de Góes, nº 584 - Centro		
C.N.P.J.	26.465.547/0001-56		
INSC. ESTADUAL:	415.105.321.112		
CIDADE / CEP:	Leme - 13610-108		
ESTADO:	São Paulo		
EMAIL:	atendimento@makerrobotics.com.br		
FONE:	(19) 3555-3224		
NOME DO REPRES. LEGAL RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA			
RG N°	33.122.974-2		
CPF/MF N°	305.886.978-93		
ENDEREÇO:	Rua João Roberto Sachi, nº 275		
CIDADE/CEP:	Leme - 13.613-411		
ESTADO:	São Paulo		
EMAIL:	diretoria@makerrobotics.com.br		
DATA DE NASCIMENTO:	22/05/1982		
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA			
BANCO:	Banco Santander - 033		
AGENCIA:	0161		
CONTA CORRENTE:	13003441-4		



Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a implantação do projeto robótica educacional, incluindo aquisição de recursos tecnológicos como kits educacionais, material didático físico de robótica educacional de acompanhamento, plataforma digital integrada á solução pedagógica e serviços técnicos especializados para capacitação técnica e pedagógica, contemplando o atendimento no segmento do ensino fundamental dos 4° e 5° anos da rede municipal de ensino, nas condições estabelecidas no edital da Concorrência nº 001/2020 e no Anexo I – Termo de Referência, os quais passam a integrar este Contrato, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas neste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços unitários são:

FORNECIMENTO PARA 4° ANOS					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hora	1.500	Prestação de Serviços para Capacitação Técnica	R\$ 181,92	R\$ 272.874,00
2	Acesso	1.227	Plataforma Digital	R\$ 118,42	R\$ 145.300,11
3	Unid.	180	Kits Tecnológicos de Robótica Educacional.	R\$ 3.249,29	R\$ 584.871,84
4	Unid.	1.227	Material Didático Físico de Robótica Educacional.	R\$ 128,41	R\$ 144.715,82
	VALOR TOTAL				R\$ 1.147.761,77

FORNECIMENTO PARA 5° ANOS					
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hora	1.500	Prestação de Serviços para Capacitação Técnica	R\$ 181,92	R\$ 272.874,00
2	Acesso	1.427	Plataforma Digital	R\$ 118,42	R\$ 168.983,91
3	Unid.	180	Kits Tecnológicos de Robótica Educacional.	R\$ 3.249,29	R\$ 584.871,84
4	Unid.	1.427	Material Didático Físico de Robótica Educacional.	R\$ 128,41	R\$ 183.238,22





Secretaria de ADMINISTRAÇÃO





VALOR TOTAL		R\$ 1.209.967,97
VALOR GLOBAL	R\$ 2.357.729,74	

- 2.2 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 2.357.729,74 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).
- 2.3 O valor definido nesta clausula, inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes e as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 O valor do presente contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 2.357.729,74 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), foram previamente empenhadas e processadas, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme abaixo, e próprias nos orçamentos seguintes:

RESERVA DE DOTAÇÃO Nº 100 - 020803.2.2620000 (1670).

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- **5.1** O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento da Autorização de fornecimento de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- **5.2** Para o início de execução dos serviços será emitida, pela Secretaria Municipal da Educação, Autorização de Fornecimento de Serviços, que deverá ser recebida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Leme, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.
- **5.3** Havendo prorrogação da vigência, após 12 (doze) meses, os preços serão registrados conforme IPCA-E/FGV.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

- 6.1 Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, mediante justificativa devidamente fundamentada da autoridade competente, nos seguintes casos, e desde que não estejam em desacordo com o Contrato de Financiamento descrito no edital:
- 6.1.1 Alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante;
- 6.1.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere Rua Joaquim Mourão, 289 Centro CEP 13610-070 Leme SP CNPJ: 46.362.661/0001-68





Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



fundamentalmente as condições de execução do contrato;

- 6.1.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante:
- **6.1.4** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 6.1.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **6.1.6** Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- 7.1 A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 117.886,48 (Cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Concorrência nº 001/2020, recolhida junto à Secretaria de Finanças.
- **7.1.1** Obriga-se a contratada a atender as solicitações provenientes da contratante oriundas do Decreto Municipal nº 6.332/2013 e de toda a legislação de regência.
- 7.2 A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- 7.3 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- **7.4** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, autorizando, para tanto, a fiscalização desses encargos, assim como o desconto na fatura, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Decreto Municipal nº 6.332/2013.
- 7.4.1 Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, conforme Decreto Municipal nº 6332/2013, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Secretário de Educação.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- **9.1** Executar os serviços em conformidade com o Anexo I Termo de Referência após o recebimento da Autorização de Fornecimento de Serviços;
- **9.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 9.3 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Educação as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento. Após esse período, não caberá à Contratada o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;
- **9.4** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- 9.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.6 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- **9.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 9.8 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;
- 9.8.1 Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante;
- 9.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- **9.10** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 24, (vinte e quatro), horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- 9.11 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante em livro de ocorrências;



Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



- **9.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- **9.13** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **9.14** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **9.15** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados:
- **9.16** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- **9.17** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- **9.18** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- 9.19 Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- **9.20** Manter o local dos serviços sempre em ordem e em segurança, em excelentes condições, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;
- 9.21 Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, quando este o exigir;
- 9.22 Cumprir rigorosamente o Termo de Referência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima;
- 9.23 Apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início do contrato;
- 9.24 Apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação mensalmente, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo próprio daquela secretaria:
- 9.25 Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços, ou dentro do prazo previsto no termo de referência;
- **9.26** Caso existam divergências entre as presentes obrigações e as constantes do Termo de Referência que acompanharam a licitação, as últimas prevalecerão.



Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 9.27 A fiscalização mensal, feita antes do pagamento da fatura, a ser efetuada pela contratada, deverá ser instrumentalizada com planilha que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e demais ocorrências, com base no artigo 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 6.332/2013.
- **9.28** A empresa contratada deverá, de forma a comprovar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, enviando os seguintes documentos juntamente com a nota fiscal, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n 6.332/2013.
- a) Documento Fiscal:
- Certidão de regularidade para com tributos federais;
- Certidão de regularidade para com débitos trabalhistas;
- Certidão de regularidade para com débitos junto à fazenda estadual da sede da contratada;
- Certidão de regularidade para com débitos junto à fazenda municipal;
- Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- b) Documentação Previdenciária (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços)
- Folha de Pagamento;
- GFIP;
- Guia de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Guia de recolhimento da contribuição para o FGTS.
- c) Documentação Trabalhista (relativa ao mês anterior da prestação dos serviços):
- Comprovantes de pagamento dos salários e adicionais (incluindo férias);
- Comprovantes de entrega dos benefícios: vale-transporte, vale-alimentação etc;
- Atualização de Valor Devido e Juros (pagamento com atraso);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.
- **9.29** Obriga-se a contratada a atender às solicitações provenientes da contratante, oriundas do Decreto Municipal nº 6.332/2013.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- **10.1** Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação, após assinatura do presente Contrato;
- 10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 10.3 Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada;
- **10.4** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

Rua-Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.5 Fiscalizar a execução do contrato administrativo nos termos do Decreto Municipal nº 6.332 de 11 de julho de 2013.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

- 11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, o Anexo I Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor;
- 11.2 O Edital de Licitação também faz parte integrante do presente contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 Após a aprovação dos produtos e aprovação de cada etapa dos serviços especificada no Termo de Referência Anexo I, será autorizada a emissão da Nota Fiscal referente ao serviço prestados
- **13.2** A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- **13.2.1** A fatura deverá nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013, conter o detalhamento dos serviços executados e, especialmente, os elementos no § 3º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de2013.
- **13.2.1.1** O pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente com a fatura, das certidões constantes dos incisos III a V do artigo 29 da lei nº 8.666/93 e ao recebimento definitivo do objeto.
- 13.2.2 Após obediência das formalidades acima, tais documentos, incluindo-se as informações obtidas pela fiscalização, deverão ser remetidos a Secretaria de Finanças, para o cumprimento do disposto no artigo 9°, § 2°, do Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013.
- 13.3 A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.2, a partir da data de sua reapresentação.
- 13.4 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 13.5 O Contratante efetuará o pagamento das medições aprovadas, em até 15 (quinze) dias, nos termos estabelecidos no edital e no presente.
- 13.6 O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, ainda, após comprovação, pela Contratada, dos documentos mencionados no subitem 9.37. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS





Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



- **14.1** O Contratante, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designado, efetuará a fiscalização dos serviços nos termos do Anexo I do edital da Concorrência que deu origem ao presente.
- 14.2 No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.
- 14.3 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 14.4 Ficam designadas como Gestoras do Presente Contrato, as funcionárias: Angeliza Marcia Dela Roza Silva e Viviane Michelin Fiorenzini, da Secretaria Municipal de Educação, que estarão investidas dos poderes e deveres contidos no Decreto nº 6.332/2013.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- **15.1** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n°8.666 /93 e suas alterações.
- **15.2** Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.
- **15.3** Atendidas todas as exigências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento do serviço.

16 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

16.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

17 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

- 17.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:
- 17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Leme;
- 17.1.2 Multa, nas seguintes situações:
- **17.1.2.1** De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso em iniciar o serviço, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;





Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 17.1.2.2 De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do inadimplemento, por dia de atraso na entrega dos produtos especificados no Termo de Referência, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;
- 17.1.2.3 De até 5% (cinco por cento) do valor total da etapa, sempre que observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pelo CONTRATADO, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- 17.1.2.4 De até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.
- 17.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Leme, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses de o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.
- 17.1.4.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 17.2 As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.
- 17.3 As penalidades previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.
- 17.4 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o CONTRATADO de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.
- 17.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação 18.1 e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 19 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO





Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



- **19.1** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 19.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato, unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **19.3** Em caso de rescisão contratual ou concluída a execução do contrato, devera a Secretaria de Finanças, verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme Decreto Municipal nº 6.332, de 11 de julho de 2013.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

20.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 001/2020, em nome da Secretaria de Educação.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante do Processo Administrativo em epígrafe.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 147/14, pelo Decreto Municipal nº 6332/2013 e por toda a legislação de regência.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca de Leme-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Leme, O de Abril de 2020.

ANDRÉA MARIA BÉGNAMI MAZZI SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA RAFAEL OLIVEIRA E CIA LTDA-ME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME CONTRATADA: RAFAEL OLIVEIRA E CIA LTDA-ME

CONTRATO Nº 204/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de implantação do projeto robótica educacional, incluindo aquisição de recursos tecnológicos como kits educacionais, material didático físico de robótica educacional de acompanhamento, plataforma digital integrada á solução pedagógica e serviços técnicos especializados para capacitação técnica e pedagógica, contemplando o atendimento no segmento do ensino fundamental dos 4º e 5º anos da rede municipal de ensino.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme, OG de Abril de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Cargo: Prefeito

CPF: 027.726.778-18 RG: 15.873.822

Data de Nascimento: 26/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Nelson José Maradei, 17, Portal do Bosque, Leme/SP

E-mail institucional: prefeito.leme@gmail.com E-mail pessoal: prefeito.leme@gmail.com

Telefone: (19) 3573-4000

Assinatura:

Rua Joaquim Mourão, 289 · Centro · CEP 13610-070 · Leme · SP · CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



12

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 190.341.358-37 RG: 23.774.636-0

Data de Nascimento: 08/03/73

Endereço residencial completo: Rua Açucenas, nº 215 - Jd. Nova Leme

E-mail institucional: educacao@leme.sp.gov.br E-mail pessoal: andreambegnami@gmail.com

Telefone(s): (19) 9.9158-4271

Assinatura:	10	K

Pela CONTRATADA:

Nome: RAFAEL JOSÉ OLIVEIRA

Cargo: Sócio / Administrador

CPF: 305.886.978-93 RG: 33.122.974-2

Data de Nascimento: 22/05/1982

Endereco residencial completo: Rua João Roberto Sachi, nº 275 - Leme/SP

E-mail institucional: atendimento@makerrobotics.com.br

E-mail pessoal: diretoria@makerrobotics.com.br

Telefone: (19) 3555-3224

Assinatura: